



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

À Comissão de Justiça e Redação
Em 06/05/2024

PROJETO DE LEI MUNICIPAL 41 / 2024.

À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 06/05/2024

"Extingue o cargo de Coordenador Ambiental e cria o cargo de Diretor de Conservação e Planejamento Ambiental vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, alterando a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Arroio Grande prevista na Lei Municipal n. 2.800, de 02 de janeiro de 2015, e dá outras providências".

JOSÉ CLAUDIO AVILA DA SILVA, Prefeito em exercício do Município de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º. Fica alterada a estrutura administrativa do Poder Executivo de Arroio Grande, vinculada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com a extinção do cargo de Coordenador Ambiental e a criação do cargo de Diretor de Conservação e Planejamento Ambiental, vinculado a mesma Secretaria Municipal.

Art. 2º. O artigo 75 da Lei Municipal nº 2.800, de 02 de janeiro de 2015, que dispõe sobre os Cargos Comissionados no âmbito do Poder Executivo do Município de Arroio Grande/RS, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO V

- Secretaria Municipal de Meio Ambiente-

Art. 75 - No âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ficam criados os cargos previstos nos incisos seguintes:

	QTD	CARGO	PROVIMENTO		REQUISITOS
			CC	FG	
I	01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Subsídio		-
II	01	ASSESSOR TÉCNICO AMBIENTAL	6	6	Ensino Superior Completo
III	01	ASSESSOR JURIDICO AMBIENTAL	6	6	Ensino Superior Completo + OAB
IV	01	DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	5	5	Ensino Superior Incompleto
V	01	DIRETOR DE CONSERVAÇÃO E PLANEJAMENTO AMBIENTAL	5	5	Ensino Médio Completo



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. O artigo 80 da Lei Municipal nº 2.800, de 02 de janeiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Subseção V

- Do Diretor de Conservação e Planejamento Ambiental -

Art. 80 - Ao Diretor de conservação e Planejamento Ambiental compete:

I - Dirigir, administrar, coordenar e controlar as atividades relativas à coleta de resíduos sólidos da construção civil, poda e coleta seletiva, bem como fiscalizar as atividades relativas ao cumprimento dos regulamentos;

II - Dirigir e controlar a elaboração de planos e estudos destinados a implantação ou alteração de métodos e sistemas operacionais de coleta dos resíduos urbanos;

III - Controlar as atividades relativas à conservação das áreas de transbordo dos resíduos da construção civil e poda;

IV - Administrar, coordenar e controlar a instalação de contêineres nas vias públicas do município;

V - Exercer dentro da esfera de suas atribuições todos atos administrativos, podendo delegar competências;

VI - Controlar o cumprimento dos padrões de qualidade e eficiência dos serviços desenvolvidos pelos servidores sob sua responsabilidade, e;

VII - Exercer outras atividades correlatas, ou que lhe venham a ser atribuídas ou delegadas.

Parágrafo único. Para o cumprimento de suas atribuições, fica o Diretor de Conservação e Planejamento Ambiental autorizado a conduzir veículos integrantes da frota municipal para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado e autorizado por autoridade superior.

Art. 4º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.800, de 02 de janeiro de 2015.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em ___ de ___ de 2024.

José Cláudio Ávila da Silva
- Prefeito Municipal em Exercício -

Registre-se e Publique-se,

Secretário Municipal de Administração.



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

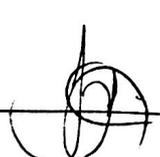
Senhores Vereadores:

Submetemos à elevada consideração dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que justifica-se pela necessidade de alteração da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Arroio Grande, no que especifica.

Considerando a demanda da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, é de extrema importância ter um responsável subordinado ao Secretário Municipal para aprimorar e agilizar os trabalhos realizados com objetivo de dirigir, administrar, coordenar e controlar as atividades relativas à coleta de resíduos sólidos da construção civil, poda e coleta seletiva.

Ressaltamos, portanto, a importância do presente projeto de lei, cujo conteúdo é de interesse da coletividade e de todos os munícipes, visando propiciar a continuidade das ações e programas desenvolvidos pela Secretaria em comento.

Pelo exposto, esperamos a compreensão dos nobres vereadores para que após deliberação e votação, com a conseqüente aprovação do presente Projeto de Lei.



José Cláudio Ávila da Silva

- Prefeito Municipal em exercício -